

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09.01.2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais.

Considerando o trânsito em julgado de sentença que determinou ao IGEPREV à inclusão de IRANEIA PEREIRA LIMA no rateio da pensão decorrente do óbito do ex-segurado Denis Antonio Freitas dos Reis, prolatado nos autos da Ação Ordinária nº 0800958-78.2016.8.14.0954, ocorrido em 17/12/2019; RESOLVE:

I – Incluir, com fundamento em sentença que transitou em julgado em 17/12/2019, prolatada nos autos da Ação Ordinária nº 0800958-78.2016.8.14.0954, e nos art. 6º, inciso I, 25, 25-A, inciso II, 29 e 30 da Lei Complementar nº 39/2002, alteradas pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006 e 70/2010, a beneficiária IRANEIA PEREIRA LIMA no rateio da pensão por morte concedida pela Portaria nº 0305, de 01/02/2018, cujos percentuais ficam assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 33,33% em favor de IRANEIA PEREIRA LIMA, na condição de companheira, no valor atualizado de R\$1.269,28 (hum mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 25, 25-A, inciso II, 29 e 30 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006 e 70/2010;

I.2 – 33,33% em favor de MARCILENE MARTINS DE OLIVEIRA, na condição de companheira, no valor de R\$1.269,28 (hum mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos) com fundamento nos arts. 6º inciso I, 25, 25-A, inciso II, 29 e 30 da Lei Complementar nº. 39/02, alterada pelas Leis Complementares 044/03, 049/05, 051/06 e 70/10.

I.3 – 33,33% em favor de MATHEUS VINICIUS DE OLIVEIRA REIS, na condição de filho menor, no valor de R\$1.269,28 (hum mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos) com fundamento nos arts. 6º inciso II, 25, 25-A, inciso II, 29 e 30 da Lei Complementar nº. 39/02, alterada pelas Leis Complementares 044/03, 049/05, 051/06 e 70/10.

#### **PORTARIA PS Nº 2.372 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a inclusão de beneficiária no rateio de pensão por morte EM FUNÇÃO DE DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO, PROLATADA nos autos DA AÇÃO ORDINÁRIA 0800958-78.2016.8.14.0954, REFERENTE AOS PROCESSOS 2019/166576 E 2020/759521.

Perfazendo o total de R\$3.807,84 (três mil, oitocentos e sete reais e oitenta e quatro centavos) provenientes do óbito do ex-segurado Dênis Antônio Freitas dos Reis, pertencente ao quadro de servidores ativos da Polícia Militar do Estado do Pará, onde ocupou a graduação de 3º Sargento/PM, matrícula 5200130/1, falecido em 24 de junho de 2016.

II – A inclusão da beneficiária se efetivará a partir de 1º de novembro de 2020, com efeitos financeiros retroagindo à data do trânsito em julgado da sentença (17/12/2019), compensando-se os valores já pagos aos pensionistas habilitados.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

IV – Havendo extinção de cota-parte de um dos beneficiários, esta será revertida para outro pensionista, conforme disposto no art. 30, caput e § 2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

V – Os valores retroativos anteriores ao trânsito em julgado ficarão sobrestados para pagamento via RPV/Precatório, nos termos do art. 100 da Constituição Federal/1988, conforme orientação da PROJUR.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 591518**

#### **PORTARIA RET. PS Nº 2.081 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO DO ATO concessÓRIO do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO nº 2020/503057.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais; Considerando que a Portaria nº 2.051 de 03/09/2020, apresenta erro no nome da beneficiária do benefício de pensão por morte, resolve: Retificar a Portaria nº 2.051 de 03/09/2020, para correção do nome da pensionista, Sra. Guajarina Raimunda Sousa da Silva, permanecendo inalterados os demais itens, nos termos abaixo transcritos:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigo 24-F do Decreto-Lei nº 667/1969, inserido pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$12.775,60 (doze mil, setecentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), em favor de GUAJARINA RAIMUNDA SOUSA DA SILVA, na condição de companheira do ex-segurado Leonardo Silva Monteiro, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, onde ocupou o posto de 2º Tenente, mat. nº 3388190/1, falecido em 29/04/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/10/2020, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com

redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 591570**

#### **PORTARIA PS Nº 2.226 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO nº 2019/627177.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$13.969,22 (treze mil, novecentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos), em favor de MARIA AMELIA SILVA DE SOUZA, na condição de cônjuge do ex-segurado Antonio Elias de Souza, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou a graduação de Subtenente, mat. nº 3371093/1, falecido em 11/11/2019.

II – Essa Portaria produzirá efeitos a contar de 01/11/2020, retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985 (acrescido pela Lei nº 6.049/1997).

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 590956**

#### **PORTARIA PS Nº 2.471 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO nº 2020/507913.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais), em favor de MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DE ANDRADE, na condição de cônjuge do ex-segurado Raimundo Aires de Andrade, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Transporte – SE-TRAN, onde ocupou o cargo de Braçal, mat. nº 2036819/1, falecido em 09/04/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2020, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (20/07/2020), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 591899**

### **OUTRAS MATÉRIAS**

#### **PORTARIA RR Nº 2.275 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO do processo nº 2020/266750.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com os arts. 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; arts. 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 1º, anexo único, da Lei nº 7.807/2014 c/c a Lei nº 9.038/2020; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "B", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º, §2º, da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "d", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 1º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 5º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, a 2º Tenente QOAPM RG 23799, SINAMOR TAVARES ESQUERDO, matrícula nº